VEREADOR
SÉRGIO SAMPAIO
A LUTA É NOSSA!

(51) 99737-5100
versergiosampaio@outlook.com
R. do Comércio, 630 - Butiá - RS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ – RS

GABINETE VEREADOR SÉRGIO GILMAR NETO SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais, vem requerer na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO Nº. 324/2025

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE LINHA DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO DENTRO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, CONFORME ANTEPROJETO EM ANEXO.

CONSIDERANDO que a presente indicação busca suprir uma necessidade antiga da comunidade de Butiá, que não dispõe de transporte público coletivo eficiente e acessível. Atualmente, grande parte da população depende exclusivamente de transporte particular ou de terceiros para realizar atividades básicas do dia a dia, como deslocar-se ao trabalho, frequentar escolas, acessar serviços de saúde ou mesmo participar da vida comunitária. Essa realidade impõe custos elevados às famílias, limita o acesso de muitos cidadãos a direitos fundamentais e prejudica a mobilidade urbana no município.

A criação de uma linha municipal de ônibus representa, portanto, uma medida de grande alcance social. O transporte coletivo possibilitará que idosos, estudantes, pessoas com deficiência e cidadãos de baixa renda tenham melhores condições de locomoção, facilitando o acesso aos serviços públicos e privados essenciais. Além disso, a existência de um sistema organizado de transporte contribuirá para a redução do fluxo de veículos particulares, auxiliando na segurança do trânsito e na diminuição da poluição, ao mesmo tempo em que promoverá um desenvolvimento urbano mais equilibrado e sustentável.

Assim, a implementação de uma linha de ônibus dentro do município não é apenas uma política de mobilidade, mas uma iniciativa que garante inclusão, justiça social e qualidade de vida, atendendo de forma concreta às necessidades da população butiaense.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE LINHA DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO DENTRO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, CONFORME ANTEPROJETO EM ANEXO.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SERGIO GILMAR NETO SAMPAIO
Data: 19/09/2025 10:53:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sérgio Sampaio
Líder da Bancada do PDT

VEREADOR SÉRGIO SAMPAIO
A LUTA É NOSSA!
(51) 99737-5100
versergiosampaio@outlook.com
R. do Comércio, 630 - Butiá - RS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ – RS

GABINETE VEREADOR SÉRGIO GILMAR NETO SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais, vem requerer na forma regimental, apresentar a seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº.

INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, POR MEIO DE LINHA DE ÔNIBUS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Butiá o serviço público de transporte coletivo urbano, mediante a criação de linha de ônibus municipal, com itinerário interno que atenda às principais regiões da cidade.

Art. 2º O serviço terá como objetivo garantir mobilidade aos munícipes, assegurando o direito de deslocamento para fins de trabalho, educação, saúde, lazer e demais atividades cotidianas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo:

I – os trajetos e pontos de parada;

II – a frequência e os horários de circulação;

III – os critérios de acessibilidade, priorizando pessoas idosas, gestantes e pessoas com deficiência;

IV – a política de valores das passagens, observando a realidade socioeconômica local;

V – as regras de concessão, permissão ou execução direta do serviço, conforme legislação vigente.

(51) 99737-5100
versergiosampaio@outlook.com
R. do Comércio, 630 - Butiá - RS

Art. 4º O transporte será operado de forma a garantir qualidade, segurança, regularidade e eficiência, observadas as normas de trânsito e de acessibilidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, convênios ou contratos com empresas de transporte, cooperativas ou entidades habilitadas para a execução do serviço.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

JEFERSON SALATIEL VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração